



# VIDERE

V. 15, N. 33, JUL-DEZ. 2023

ISSN: 2177-7837

Recebido: 19/02/2024

Aprovado: 01/04/2024

Páginas: 51 - 72

DOI: 10.30612/videre.  
v15i33.18036

\*

Doutoranda em Direito  
(UENP) UENP

tayana.rmc@gmail.com

OrcidID: 0000-0001-8507-0689

\*\*

Doutora em Direito  
(PUC-SP) UENP

carla.bertoncini@uenp.edu.br

OrcidID: 0000-0002-4116-2431

\*\*\*

Doutora em Ciências  
Humanas (UFSC) UFSC

raissapesquisadora@gmail.com

OrcidID: 0000-0002-3933-0379



# GRUPOS REFLEXIVOS PARA MULHERES LÉSBICAS À LUZ DA DECOLONIALIDADE DA SEXUALIDADE

REFLECTIVE GROUPS FOR LESBIAN  
WOMAN IN THE PERSPECTIVE OF THE  
DECOLONIALITY OF SEXUALITY

GRUPOS DE REFLEXIÓN PARA MUJERES  
LESBIANAS A LA LUZ DE LA  
DESCOLONIALIDAD DE LA SEXUALIDAD

TAYANA ROBERTA MUNIZ CALDONAZZO\*

CARLA BERTONCINI\*\*

RAISSA JEANINE NOTHAFT\*\*\*

## RESUMO

A violência doméstica e familiar é absorvida, no Brasil, pela esfera da heterossexualidade, sendo que violações dessa espécie, ocorridas em outras formas de relacionamento, são invisibilizadas. Este cenário também acarreta desproteção e ausência de direcionamento de políticas públicas para o enfrentamento da problemática. Além disso, a dinâmica violenta em relacionamentos homoafetivos possui especificidades. Uma das políticas de enfrentamento à violência doméstica são grupos reflexivos. No entanto, as diretrizes a respeito deles se direcionam a pessoas envolvidas em relacionamentos heterossexuais. Por isso, quais parâmetros podem ser utilizados para a elaboração de um grupo reflexivo de mulheres lésbicas que cometeram violência contra a parceira? Partiu-se da hipótese, posteriormente confirmada, de que esses serviços devem abranger uma compreensão teórica da violência à luz da colonialidade da sexualidade, desenvolvida sob a ótica da pedagogia feminista negra, por profissionais capacitados para manejar emoções humanas. Utilizou-se o método indutivo, somado a pesquisas bibliográficas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Violência doméstica. Sexualidade. Invisibilidade.

## ABSTRACT

In Brazil, domestic and family violence is absorbed by the sphere of heterosexuality, and violations of this kind that occur in other forms of relationship are invisible. This scenario leads to a lack of protection

and the absence of public policies to tackle the problem. The dynamics of violence in homosexual relationships have their own specificities. Reflective groups are one of the policies to tackle domestic violence. However, the guidelines for these are aimed at people involved in heterosexual relationships. So, what parameters can be used to design a reflective group for lesbian women who have committed violence against their partner? These services should include a theoretical understanding of violence in the perspective of the coloniality of sexuality, developed from the point of view of black feminist pedagogy, by professionals trained in handling human emotions. The inductive method was used, together with bibliographical research.

**KEYWORDS:** Domestic violence. Sexuality. Invisibility.

## RESUMEN

En Brasil, la violencia doméstica y familiar es absorbida por la esfera de la heterosexualidad, y las violaciones de este tipo que ocurren en otras formas de relación son invisibilizadas. Este escenario también lleva a la desprotección y a la ausencia de políticas públicas para enfrentar el problema. Además, la dinámica de la violencia en las relaciones entre personas del mismo sexo tiene sus propias especificidades. Los grupos de reflexión son una de las políticas para abordar la violencia doméstica. Sin embargo, están dirigidos a personas que mantienen relaciones heterosexuales. Entonces, ¿qué parámetros se pueden utilizar para diseñar un grupo reflexivo para mujeres lesbianas que han ejercido violencia contra su pareja? Se partió de la hipótesis, que se confirmó, de que estos servicios deberían incluir una comprensión teórica de la violencia a la luz de la colonialidad de la sexualidad, desarrollada desde la perspectiva de la pedagogía feminista negra, por profesionales capacitados para manejar las emociones humanas. Se utilizó el método inductivo, junto con la investigación bibliográfica.

**PALABRAS CLAVE:** Violencia doméstica. Sexualidad. Invisibilidad.

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo, atrelado à área do Direito, estudos de gênero e sexualidade, aborda relações violentas entre mulheres lésbicas e sugere uma política de enfrentamento para o cenário. Compulsando divulgações de dados sobre violências domésticas e familiares no Brasil, verifica-se a prevalência de uma lente heterossexual, ou seja, parte-se da premissa de que essas violações advêm apenas de homens. Nesse contexto, há poucos registros sobre relacionamentos homoafetivos entre mulheres, embora a coleta de dados objetive compreender violências contra todas as mulheres, sem distinção dos relacionamentos vivenciados por elas.

A invisibilidade também incide no público-alvo de aplicação da Lei Maria da Penha – que, normalmente, perpassa os homens –, e na ausência de ampla produção acadêmica sobre as especificidades das relações entre mulheres, conforme se extrai do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023a, 2023b), bem como das pesquisas de Macedo (2020), Severi e Nascimento (2019), Santos e Izumino (2005), e Moura e Ramos (2022).

Deve-se questionar se a invisibilidade, registrada em dados, reflete a realidade, ou se é decorrente da cifra oculta, somada a dificuldade que o sistema de justiça possui em reconhecer esses relacionamentos, acarretando a ausência de políticas de enfrentamento e a desproteção. Uma das formas de buscar prevenção a violências nas esferas domésticas e familiares é por meio da iniciativa de grupos reflexivos, previstos na Lei Maria da Penha, nos artigos 22, 35 e 45. No entanto, compulsando as diretrizes e

sugestões sobre o assunto, verifica-se que trazem direcionamentos a serem aplicados a homens, envolvidos em um relacionamento heterossexual. Na literatura consultada, apenas em Minas Gerais foi identificado um grupo para mulheres (Gonçalves, 2015), mas não havia informações sobre as metodologias específicas desse serviço.

Isso se deve, provavelmente, a baixa demanda de serviços para o público feminino, o que não deve justificar a ausência de reflexões sobre modificações a serem feitas, pois, conforme apontado, os poucos registros de violência não necessariamente correspondem à realidade. Nesse sentido, esse artigo busca explorar a seguinte problemática: quais parâmetros podem ser utilizados para a elaboração de um grupo reflexivo de mulheres lésbicas que cometeram violência contra a parceira? Partiu-se da hipótese de que esses serviços devem abranger uma compreensão teórica da violência à luz da colonialidade da sexualidade, desenvolvida sob a ótica da pedagogia feminista negra, por profissionais capacitados para manejar emoções humanas.

Nesse sentido, verifica-se que a compreensão do fenômeno não deve partir de uma lente heterossexual, por comportar especificidades. Para tanto, adotou-se a perspectiva da colonialidade da sexualidade, desenvolvida na tese de Macedo (2020), a partir da articulação entre diversos autores. No mais, a compreensão sobre pedagogia feminista negra contou com as lições de Pinho (2022), somadas as de bell hooks (2017; 2020), Paulo Freire (2013), além de Freire e Faundez (2013).

O método indutivo foi empregado, partindo-se da hipótese de que a colonialidade da sexualidade é um ponto de partida importante para a compreensão de violências em relacionamentos lésbicos, devendo embasar, por isso, as políticas de enfrentamento. Foram realizadas pesquisas bibliográficas em teses, dissertações e periódicos, assim como pesquisas documentais em relatórios nacionais sobre violência.

## 2 A INVISIBILIDADE DA VIVÊNCIA LÉSBICA

Os dados sobre violências domésticas e familiares, no Brasil, têm enfoque em relações heterossexuais. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública disponibilizou o relatório *Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil*, em 2023, indicando que, para a elaboração da edição, questionou-se sobre a autoria dos crimes às vítimas. No entanto, partiu-se da premissa de que o responsável seria, necessariamente, um homem, conforme se extrai da descrição do documento: “De forma inédita, esta edição da pesquisa perguntou às entrevistadas do gênero feminino sobre terem vivenciado violência provocada por parceiro ou ex-parceiro íntimo ao longo das vidas” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023a, p. 15).

A partir dos dados coletados, verifica-se, igualmente, ênfase sobre a autoria masculina, demarcando-se o gênero nas frases que explicavam os resultados da aná-

lise. Constatou-se que, em 2022, houve um aumento significativo de violências contra mulheres no Brasil, e que “33,4% das mulheres brasileiras com 16 anos ou mais experimentou violência física ou sexual provocada por parceiro íntimo ao longo da vida” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023a, p. 15, grifo nosso). O índice chega a 43% em relação à violência psicológica, também praticada por “parceiro íntimo” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023a, p. 15, grifo nosso). Conseguiu-se, ademais, que “43% da população feminina afirma ter vivenciado, ao longo da vida, ao menos uma das formas de violência apresentadas, em todas as situações tendo como autor um parceiro íntimo” (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023b, p. 17, grifo nosso).

Também nesse sentido, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023 destacou que, nos casos de feminicídios brasileiros, 53% dos responsáveis eram parceiros íntimos da vítima, ao passo que 19,4% eram ex-parceiros, e 10,7% consistiam em outros indivíduos próximos, como pai, filho ou irmão. Nos demais cenários em que se assassinaram mulheres, 70,6% dos responsáveis não foram identificados quando se organizou a estatística criminal (Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2023b).

Não se nega a possibilidade de que a maior parte das violências contra mulheres sejam realizadas por homens, nem que elas sejam praticadas por parceiros ou ex-parceiros. No entanto, embora os mapeamentos objetivem coletar dados sobre violências contra todas as mulheres, pouco se sabe sobre as que ocorrem em relações homoafetivas.

O fenômeno não deve permanecer silenciado, notadamente porque isso também se reflete em outras esferas, a exemplo da frágil proteção jurídica às pessoas em situação de violência. Ao realizar pesquisa empírica em jurisprudências dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo, a fim de compreender para quem a Lei Maria da Penha se aplica, Severi e Nascimento (2019) observaram que homens ocupam, em 45% dos casos, o polo ativo dos processos. Somente em 25% deles essa posição engloba mulheres, divididas entre as que possuem relações homoafetivas com as vítimas e as atreladas a outras espécies de vínculo, como o de parentalidade.

É cabível refletir se essa disparidade de números se deve a uma menor quantidade de violências praticadas em relacionamentos homoafetivos entre mulheres, ou à cifra oculta existente neles<sup>1</sup>, somada a dificuldade que o sistema de justiça possui de visualizar e validar essas relações. Com efeito, Moura e Ramos (2022), em pesquisa jurisprudencial no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sobre ações distribuídas entre 2010 e 2020, se depararam com três posicionamentos sobre a aplicação, ou não,

---

1 Um dos fatores que explicam o cenário parece ser o “segundo armário”, remetendo à dificuldade de identificar e relatar violências ocorridas em um relacionamento lésbico (Macedo, 2020, p. 158), contribuindo com a invisibilidade.

da Lei Maria da Penha entre mulheres, sendo que um deles remete ao argumento de que “mulher lésbica’ não é mulher aos olhos da lei” (Moura; Ramos, 2022, p. 1.187):

[...] o movimento paradoxal dos aplicadores da lei em Minas Gerais têm três movimentos: a) a não aplicação da LMP, já que “Mulher lésbica” não é mulher aos olhos da lei (a “Mulher” da LMP é fisicamente inferior, hipossuficiente e submissa em suas relações afetivo-sexuais/conjugais, já a lésbica não é nenhuma dessas coisas); b) a não aplicação da LMP, já que a “Mulher lésbica” efetivamente é uma mulher e, portanto, não consta o elemento de “gênero” e a submissão/dominação que caracterizam as relações heterossexuais; c) a repetição mecânica do entendimento majoritário do STJ pela aplicabilidade da LMP, sem discussão dos eventuais aspectos específicos dessas relações (Moura; Ramos, 2022, p. 1.187).

Essa exclusão resulta em prejuízo, já que a publicação da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é reconhecida como um marco no movimento de luta pelo fim das violências contra as mulheres<sup>2</sup>. Nesse sentido, além de descrever as diferentes formas de violência - conforme artigo 7º -, também aponta que a violência doméstica e familiar envolve o gênero, e ocorre no âmbito doméstico, familiar ou em uma relação íntima de afeto.

Por essas razões, é cabível que se confronte a invisibilidade. As estratégias de enfrentamento das violências devem ser formuladas a partir do diagnóstico da realidade, aliado às hipóteses que explicam os fenômenos. Sustenta-se, neste trabalho, que as causalidades das violências heterossexuais não são idênticas às das violências entre mulheres lésbicas, que ganham contornos específicos e, por isso, merecem atenção diferenciada.

As relações heterossexuais violentas são explicadas a partir de inúmeras vertentes. O trabalho intitulado *Violência contra mulheres e a crítica jurídica feminista: breve análise da produção acadêmica brasileira*, indica o histórico de pesquisas na área, com diferentes resultados, desde a década de setenta (Campos; Severi, 2019). Pode-se mencionar, como outro exemplo de abordagem, o trabalho de Baggenstoss e Moré (2019), que sustentam a relevância de se incorporar o modelo sistêmico na compreensão da temática, à luz da perspectiva lançada pela Organização Mundial da Saúde<sup>3</sup>.

Além disso, Santos e Izumino (2005), em revisão teórica sobre violência contra mulheres, identificaram três correntes sobre o assunto, associadas à dominação mas-

2 Sobre recortes interseccionais que levam à ausência de proteção adequada, sugere-se a pesquisa de Borges e Abreu (2021), intitulada *As vozes silenciadas nas denúncias e feminicídio no Estado do Paraná (2015-2020): contribuições para um olhar descolonial no Sistema de Justiça Criminal*.

3 Segundo as autoras, a Organização Mundial da Saúde utiliza o modelo ecológico, preconizado por Dahlberg e Krug, no âmbito do modelo sistêmico, que, em síntese, considera interferências individuais, relacionais, comunitárias e sociais para o problema (Baggenstoss; Moré, 2019). Em resumo, apontam que “o fenômeno da violência não é considerado como o produto de um fator único, mas como o reflexo de diversos fatores de risco e causas múltiplas, os quais interagem em quatro níveis interdependentes da vinculação social da pessoa: individual, relação estreita (família), comunidade e sociedade” (OPAS/OMS, 2012 *apud* Baggenstoss; Moré, 2019, p. 242).

culina, dominação patriarcal e relacional, que remetem, respectivamente, a Chauí, Saffioti e Gregori. Verificam-se, assim, disputas teóricas para explicar o fenômeno.

Por outro lado, não há igual amplitude de produção acadêmica sobre relações violentas entre mulheres lésbicas. Baggentoss e Moré (2019) apontam que não foram encontrados estudos de campo realmente significativos sobre o assunto, ao menos até a data da pesquisa publicada por elas<sup>4</sup>. Similarmente, Macedo (2020, p. 147) buscou por trabalhos sobre essa discussão, a partir de um recorte metodológico específico, que englobou pesquisas realizadas na América Latina e no Caribe, e identificou apenas vinte e dois<sup>5</sup>.

Na contramão dessa tendência, e considerando a importância de se compreender a especificidade do fenômeno para visualizar meios de enfrentamento, Macedo (2020) articula, na tese de doutorado, uma resposta, à luz do feminismo decolonial, para relações violentas entre mulheres lésbicas. Trata-se da perspectiva adotada nesse artigo, que será esmiuçada na próxima seção.

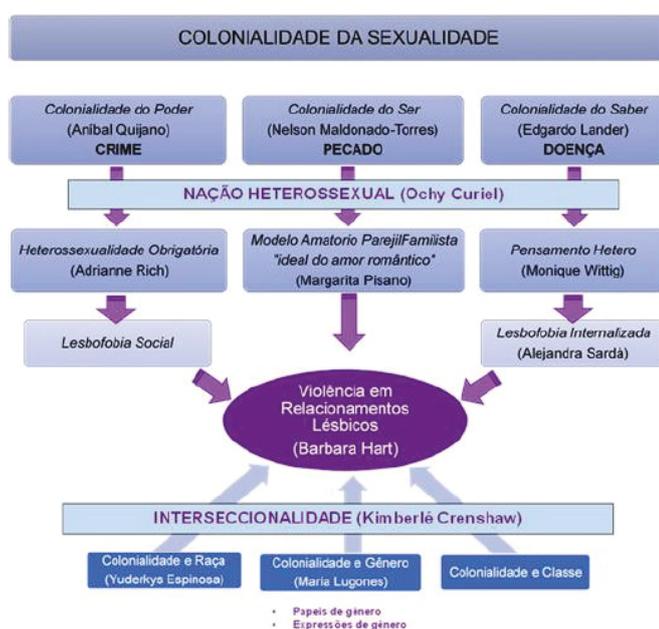
### **3 A COLONIALIDADE DA SEXUALIDADE COMO PONTO DE PARTIDA**

Ana Cláudia Beserra Macedo, ao abordar violências em relacionamentos lésbicos, apresenta a interferência da colonialidade da sexualidade. O conceito pode ser descrito como “um pensar-agir-sentir da heterossexualidade que a desloca do contexto de sua construção histórica, social e política e a configura enquanto uma vivência natural e normativa” (Macedo, 2020, p. 48). Por meio dela, existe uma binaridade da sexualidade, em que somente um lado, o heterossexual, possui direitos e é merecedor da vida (Macedo, 2020). Sobre o assunto, expõe-se a seguinte figura:

---

4 Mencionou-se o trabalho de Daniella Avena como um dos atrelados ao tema, concluindo-se que “a ocorrência de violência entre mulheres, em relacionamento afetivo, dar-se-á quando houver abusividade na relação e a reprodução de comportamentos destrutivos que, pelos Estudos de Gênero, são pautados como masculinidade doentia” (Baggenstoss; Moré, 2019, p. 234).

5 São trabalhos que, efetivamente, abordam a violência nas relações entre mulheres. Inicialmente, entretanto, foram encontradas 48 publicações mais abrangentes, sendo relevante salientar que apenas quatro deles remetem à área do Direito (Macedo, 2020).



**Figura 1** – Quadro sobre a colonialidade da sexualidade. Fonte: Macedo (2020, p. 50).

Verifica-se que a construção do cenário se deve à colonialidade do poder, do ser e do saber, que trazem as respectivas consequências. O primeiro elemento apontado, consistente na colonialidade do poder, atrela-se às lições de Aníbal Quijano (2005). Dentre outras articulações, ele estabelece que, durante o processo de colonização, foram criadas identidades na América Latina, utilizando-se, para tanto, a ideia de raça<sup>6</sup>. O elemento racial foi empregado para categorizar diferenças entre os colonizadores e colonizados, justificando um tratamento hierarquizado e de dominação. Em outras palavras, ele visualiza que um dos componentes de instauração e manutenção do poder foi a classificação entre pessoas e grupos, a partir de diferenças estabelecidas pelo colonizador.

O raciocínio utilizado pelo autor pode ser aplicado, por analogia, a outros elementos identitários, como ocorre com a sexualidade. Com efeito, os detentores do poder estabelecem formas que são, ou não, válidas para se relacionar, justificando-se um processo de exclusão, hierarquia e dominação a partir de um norte heterossexual. Para Macedo (2020), a colonialidade do poder, no campo da sexualidade, ensejou a criminalização, ou morte, de pessoas com vivências não heterossexuais.

Este cenário impõe uma heterossexualidade obrigatória, que cria, por sua vez, a lesbofobia social (Macedo, 2020). A heterossexualidade obrigatória se vincula à pers-

6 A respeito do Brasil, é importante salientar que a escravidão se constitui em uma mácula, cujos efeitos genocidas se perpetuam, refletindo-se na vivência dos descendentes daqueles que tiveram roubadas as histórias, culturas e humanidade, perpassados por um processo de coisificação (Diallo; Siqueiro, 2022).

pectiva de Adrienne Rich<sup>7</sup> (2010), a partir do texto *Heterossexualidade Compulsória e a existência lésbica*. A autora escreveu o texto com o objetivo de ampliar o campo acadêmico feminista, que invisibilizou a existência lésbica, a fim de que se tornasse possível pensar além das perspectivas fornecidas pela heterocentricidade.

E, nesse sentido, expõe que a heterossexualidade compulsória tem o poder de controlar mulheres, funcionando em conjunto com outras instituições que também alcançam este resultado, como a maternidade, o patriarcado, a exploração econômica e o modelo de família nuclear. Ocorre que a compulsoriedade da heterossexualidade enseja hierarquias, fazendo com que vivências diferentes da norma sejam vistas como desviantes, odiosas ou invisíveis (Rich, 2010). Por fim, conforme mencionado, a heterossexualidade compulsória conduz à lesbofobia, definida como “um poderoso instrumento de manutenção do poder, essencial para a manutenção da ordem do sistema moderno capitalista colonial, que se manifesta em distintas formas e é aplicado desde a infância” (Macedo, 2020, p. 122).

O segundo pilar da colonialidade da sexualidade é a colonialidade do ser, que atrela a não heterossexualidade ao pecado, e dissemina o modelo amatório parejilfamiliarista, sustentado no ideal de amor romântico, na monogamia e na heterossexualidade (Macedo, 2020). Para a análise da colonialidade do ser, consideram-se as lições de Maldonado-Torres.

Este autor esclarece que o conceito foi formulado por Mignolo, e remete ao reflexo da colonização nas vivências, bem como na linguagem. Dito de outra forma, evidenciam-se os efeitos da colonialidade na experiência vivida, e na subjetividade dos indivíduos (Maldonado-Torres, 2007).

A colonialidade do ser é uma expressão da dinâmica que tenta criar uma ruptura radical entre a ordem do discurso e o dizer da subjetividade generosa, razão pela qual representa o ponto mais alto dessa tentativa. Ela se expressa na transformação da ordem do discurso em um dizer ou discurso coercitivo fixo, ancorado na ideia de uma diferenciação natural entre os sujeitos, ou seja, na ideia de raça. A colonialidade do ser também se refere à dinâmica existencial que emerge em contextos definidos ou fortemente marcados pelo dizer moderno/colonial e racial<sup>8</sup> (Maldonado-Torres, 2007, p. 154, tradução das autoras).

---

7 Salienta-se que Adrienne Rich está inserida na proposta do feminismo radical, perspectiva não compactuada pelas autoras do presente trabalho. Extraí-se, da obra dela para esta pesquisa, as considerações a respeito da exclusão decorrente da heterossexualidade compulsória.

8 No original: “La colonialidad del ser es una expresión de las dinámicas que intentan crear una ruptura radical entre el orden del discurso y el decir de la subjetividad generosa, por lo cual representa el punto máximo de este intento. El mismo queda expresado en la transformación del orden del discurso en un dicho o discurso coerente establecido, anclado en la idea de una diferenciación natural entre sujetos, es decir, en la idea de raza. La colonialidad del ser también se refiere a dinámicas existenciales que emergen en contextos definidos o fuertemente marcados por el dicho moderno/colonial y racial” (Maldonado-Torres, 2007, p. 154).

Conforme mencionado, a colonialidade do ser reverbera o modelo amatório pareijlfamilista. Trata-se de uma perspectiva associada a Margarita Pisano<sup>9</sup> (2017), para quem o modelo amatório é, essencialmente, masculinista, refletido em um casal que vive sob os moldes do patriarcado. Além disso, os relacionamentos têm como base o amor romântico, pegajoso, da eterna durabilidade e do encarceramento. Há uma perspectiva de dominação e submissão, de depósito de desejos, e de continuação da linhagem.

Salienta-se que a família nuclear é alvo de outras críticas no âmbito da decolonialidade. Para Oyěwùmí (2020), parcela significativa das teorias feministas discorre sobre ela, que é, essencialmente, generificada, constituída por uma casa em que residem uma mulher em estado de subordinação, o marido patriarcal e os filhos. Embora essa espécie de família possa ser alvo de discussões teóricas, elas não devem se restringir à mencionada perspectiva, e a limitação teórica traz reflexos, inclusive, na esfera da sexualidade. Conforme Oyěwùmí (2020, p. 102):

quando se teoria a partir do espaço limitado da família nuclear, questões de sexualidade são automaticamente acentuadas nas discussões de gênero. Mesmo a categoria “mãe” só é inteligível para o pensamento feminista branco, se essa mãe é primeiramente entendida como esposa do patriarca. Como mães são, antes de tudo, esposas, parece não haver uma ‘mãe’ desassociada de seus laços sexuais com um “pai”. Essa é a única explicação para a popularidade do seguinte oxímoro: mãe solteira.

A terceira base da colonialidade da sexualidade se constitui pela colonialidade do saber, mediante a associação entre a não heterossexualidade e doença (Macedo, 2020). As considerações de Edgardo Lander permitem o aprofundamento da perspectiva. Lander (2005) discorre sobre a ausência de neutralidade e objetividade das ciências sociais, e critica o atravessamento dele pelo eurocentrismo. Assevera, ainda, que o cenário acarretou hierarquizações entre o que seria, ou não, desejável, e meios de coação para que somente determinadas perspectivas ou vivências pudessem existir. Nesse sentido, aduz:

Existe uma extraordinária continuidade entre as diferentes formas através das quais os conhecimentos eurocêntricos legitimaram a missão civilizadora/normalizadora a partir das deficiências – desvios em relação ao padrão normal civilizado – de outras sociedades. Os diferentes recursos históricos (evangelização, civilização, o *fardo do homem branco*, modernização, desenvolvimento, globalização) têm todos como sustento a concepção de que há um padrão civilizatório que é simultaneamente *superior* e normal (Lander, 2005, p. 14, grifo do autor).

9 Pisano se apresenta como feminista radical no texto citado. Mais uma vez, ressalta-se que a aludida vertente feminista não é adotada pelas autoras deste trabalho, que se limitam a considerar as limitações do patriarcado no relacionamento amoroso. Ademais, o texto de Pisano generaliza uma diferenciação de homens contra mulheres, partindo-se da premissa de que são todos cisgênero, e desconsiderando as diferenças e pluralidades existentes entre os homens.

Tendo o eurocentrismo como ponto de partida, todas as outras formas de conhecimento, culturas e povos foram, comumente, analisados sob o viés do diferente, passando por um processo de hierarquização e avaliação, quando não correspondem ao dever ser anunciado pelas ciências sociais (Lander, 2005).

A colonialidade do saber gera, por sua vez, o pensamento hetero (Macedo, 2020), cujas críticas são articuladas a partir de Monique Wittig (2022). Ela discorre que apesar das lutas associadas à sexualidade, há categorias das ciências sociais que ainda são usadas sem criticidade e questionamento. Refere-se a determinados conceitos primitivos que perpassam disciplinas, teorias e ideias, denominadas de pensamento hétero. Como exemplos, podem-se mencionar as ideias de “mulher”, “homem”, “sexo” e outros conceitos similares.

Apesar de construções teóricas demonstrando que os significados das diferenciações corporais se associam à cultura, permanece, na própria cultura, uma essência de natureza, que é a relação heterossexual, como algo inevitável. Trata-se de uma instituição que parece ter um caráter irrefutável, óbvio, e anterior a ciência. O pensamento hétero tem a capacidade de interpretar a história, a realidade, a cultura e outros aspectos de maneira totalizante. Promove um efeito de universalizar conceitos, considerando-os gerais e aplicáveis a todas as sociedades (Wittig, 2022).

Ademais, a autora ressalta que a categoria sexo é responsável, no âmbito político, por estruturar a sociedade à luz da heterossexualidade (Wittig, 2022). Tem-se que “a categoria sexo é aquela que determina que é ‘natural’ a relação que está na base da sociedade (heterossexual) e por meio da qual metade da população, as mulheres, é heterossexualizada [...] e submetida a uma econômica heterossexual” (Wittig, 2022, p. 26-27). Diante da exclusão determinada por esse cenário, afirma-se que “lésbicas não são mulheres” (Wittig, 2022, p. 53).

O pensamento hetero influencia a existência da lesbofobia internalizada. Especificamente sobre este tema, a leitura de Alejandra Sardá contribui para a compreensão, por esclarecer que a lesbofobia internalizada pode se manifestar de diversas formas, incluindo a violência nas relações homoafetivas (Macedo, 2020).

Com efeito, Sardá (2007) afirma que a lesbofobia internalizada é uma maneira de oprimir indivíduos, externalizado pelos modelos de sofrimento típicos de relacionamentos heterossexuais. Em outras palavras, há uma apreensão dessa opressão. Apesar disso, as mulheres lésbicas não possuem o poder de colocar os opressores no lugar de oprimidos e, no lugar disso, externalizam comportamentos negativos contra pessoas do próprio grupo.

Com isso, pode-se definir o fenômeno como “o produto de voltarmos contra nós mesmos, nossos parceiros e todos aqueles que são como nós, os modelos de sofrimento resultantes da opressão que sofremos da maioria heterossexual” (Sardá, 2007,

p. 2). Isso enseja a expressão de raiva, medo, indignação, frustração, sensação de impotência, apreensão de estereótipos. E, para refutar essa internalização, é importante a compreensão do fenômeno, para que se possibilite a identificação e o reconhecimento (Sardá, 2007).

Nesse sentido, ao evidenciar as origens coloniais nas discriminações atreladas à sexualidade, incluindo a interferência da Igreja Católica<sup>10</sup> nesse percurso, Macedo (2020) demonstra que as distinções e hierarquizações devem ser contextualizadas historicamente. Assim, “por meio da nação heterossexual, consolida-se a colonialidade da sexualidade que dá as bases institucionais para a heterossexualidade compulsória, o modelo amatório pareijlfamilista e o pensamento hetero” (Macedo, 2020, p. 70).

Em outras palavras, a discussão sobre colonialidade da sexualidade é relevante por demonstrar que as categorias utilizadas, ao longo do tempo, para gerar discriminações, foram criadas, implementadas e mantidas para possibilitar o exercício do poder. Isso facilita uma compreensão mais ampla e complexa das realidades, hoje, vivenciadas por grupos marginalizados no Brasil.

A categoria gênero, que atravessa a vivência das mulheres lésbicas, é outro exemplo de instrumento elaborado para este fim. Sobre o assunto, Lugones (2020, p. 71) aduz que “como o capitalismo eurocêntrico global se constituiu por meio da colonização, diferenças de gênero foram introduzidas onde antes não havia nenhuma”. Oyěwùmí (2020) reforça esse argumento, abordando, além disso, a questão racial. Segundo a pesquisadora, a modernidade, existente desde os últimos cinco séculos, é perpassada pelo capitalismo, industrialização, elaboração de estados-nação e aumento de desigualdades. E, foi nesse período em que “gênero e categorias raciais surgiram [...] como dois eixos fundamentais a partir dos quais as pessoas foram exploradas e as sociedades foram estratificadas” (Oyěwùmí, 2020, p. 97)<sup>11</sup>. Por isso, a importância de se considerar a origem dos marcadores sociais da diferença, para que seja possível compreender os sujeitos à luz das interseccionalidades que os atravessam.

Tendo em vista esse arcabouço teórico, que associa discriminações atreladas à sexualidade – incluindo violências entre parceiras lésbicas – ao molde colonial, serão

---

10 Sobre o assunto, Luiz Geraldo do Carmo Gomes (2019, p. 62) aponta que “no âmbito familiar e no Direito das Famílias, o reconhecimento da vivência das sexualidades recebe grande influência dos controladores sociais como a cultura, a sociedade e principalmente a igreja. Esse conjunto de controle nominaremos de matriz de poder, pois direciona um pensamento social normatizado”.

11 Para corroborar, ela menciona a organização da sociedade iorubá, localizada na Nigéria. Trata-se de uma sociedade não generificada, na medida em que as hierarquias nela existentes não são marcadas pela categoria gênero, e sim pela ancestralidade, bem como por pessoas que são, originalmente, nascidas em uma família, e por outras que são incluídas a partir do casamento (Oyěwùmí, 2020). Com isso, “os relacionamentos são fluidos e os papéis sociais são situacionais, continuamente situando indivíduos em determinados papéis, hierárquicos ou não, de acordo com o contexto em que estão inseridos” (Oyěwùmí, 2020, p. 104).

abordadas, na próxima seção, considerações sobre formas de enfrentamento dessa problemática

#### **4 A DECOLONIALIDADE EM GRUPOS REFLEXIVOS VOLTADOS ÀS MULHERES LÉSBICAS**

Uma das políticas previstas na Lei Maria da Penha, visando o enfrentamento da violência doméstica, é a criação de centros de educação e reabilitação para agressores, que, conforme dispõe o artigo 35 da aludida legislação, devem ser elaborados e implementados por todos os entes federativos. A iniciativa também foi prevista no artigo 45 da mencionada lei, que possibilita o encaminhamento, a esses serviços, durante a execução penal, alterando-se, com isso, o artigo 152 da Lei 7.210/1984. No mais, o artigo 22 da Lei Maria da Penha viabilizou a participação grupal como possibilidade de medida protetiva de urgência, mediante recente alteração trazida pela Lei 13.984/2020.

Verifica-se a existência de diferentes nomenclaturas para esses serviços, que, inclusive, comportam críticas<sup>12</sup>, adotando-se, neste trabalho, a expressão “grupos reflexivos”, dado o entendimento de que eles devem se constituir em espaços para diálogo e reflexão, ou seja, em uma roda de conversa pautada na criticidade e cientificidade.

Houve um aumento dessas iniciativas nos últimos anos. Em 2018, Grasielle Vieira de Carvalho (2018) publicou os resultados da tese de doutorado, consignando que, em mapeamento das iniciativas brasileiras, identificaram-se apenas vinte e cinco programas. Contudo, em 2021, apenas três anos depois, passaram a existir mais de trezentos serviços no Brasil (Beiras; Sommariva; Huggil, 2021).

Há indicativos de potencialidade desses trabalhos. Vieira de Carvalho (2018) pontuou que os grupos atrelados à Vara da Mulher de São Luiz do Maranhão, do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu, e o grupo reflexivo de gênero de Porto Alegre, contaram com inúmeros participantes, obtendo-se, em geral, baixos índices de reincidência<sup>13</sup>.

---

12 Com efeito, há críticas à palavra agressor, em virtude do estigma, bem como sobre as expressões “reeducação” e “recuperação”, conforme Andrade e Barbosa (2008), e Medrado e Mélo (2008).

13 Como contraponto, informa-se que, segundo Castro e Cirino (2020, p. 171), “é falsa a inferência de que os baixos índices de reincidência refletem o sucesso de programas de ‘reeducação’ do agressor porque promoveram mudanças significativas em suas vidas, com ressignificação de seus papéis”. Sobre problemáticas para averiguar a efetividade, há revisão de literatura organizada na dissertação de Caldonazzo (2021, p. 122-128).

Ainda, Raissa Nothhaft (2020) dialogou com mulheres que mantiveram o relacionamento com o parceiro após a violência. Estes homens, por sua vez, participaram de grupos reflexivos em Blumenau e no Distrito Federal. As mulheres associaram os serviços a um meio de prevenção a novas violências, ao menos no que se refere às violações físicas. E, quanto aos comportamentos que ainda persistiram após os encontros, a pesquisadora concluiu que “a não adesão às propostas de deslocamentos individuais e, portanto, não alcance dos objetivos do grupo em todos os seus membros, [...] não devem ser vistos como ineficácia dessa modalidade [...] e sim como oportunidades de aperfeiçoamento” (Nothhaft, 2020, p. 202-203).

Esse posicionamento demonstra a importância de que as metodologias dos serviços sejam formuladas de maneira adequada. De fato, as metodologias podem ser vistas como um desafio (Nothhaft; Beiras, 2019, p. 10) e, no mapeamento mais recente sobre os grupos brasileiros, foi possível extrair diferentes maneiras de funcionamento (Beiras; Martins; Sommariva; Huggil, 2021). Soma-se isso ao fato de que quase metade das iniciativas listadas não contaram com capacitação prévia da equipe (Beiras; Martins; Sommariva; Huggil, 2021).

De fato, há literatura contendo critérios metodológicos a serem observados, ainda que não de maneira obrigatória. Em 2021, foi publicado o material *Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil: mapeamento, análise e recomendações*, por Beiras, Martins, Soomariva e Huggil. Além de tecer considerações sobre violências entre casais heterossexuais e masculinidades, foram mapeados os grupos reflexivos brasileiros até então existentes, e indicaram-se diretrizes para que as iniciativas possuíssem uma mínima padronização.

Identificaram-se 312 grupos reflexivos em andamento no Brasil (Beiras; Martins; Soomariva; Huggil (2021), e todos possuíam, como enfoque, o atendimento para homens autores de violência. As diretrizes para a elaboração de iniciativas se pautaram na sistemática violenta de relações heterossexuais.

Além disso, na pesquisa dos aludidos autores, constataram-se documentos, a nível nacional, que teceram considerações metodológicas sobre grupos reflexivos, quais sejam: Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor, da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres (Brasil, 2008); Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: propostas para elaboração de parâmetros técnicos, advindo do ISER/DEPEN (Acosta; Soares, 2011); Padronização do grupo reflexivo dos homens agressores (EMERJ, 2012). Mencionaram-se, ainda: Programas de atenção a homens autores de violência contra mulheres: um panorama das intervenções no Brasil (Beiras; Incrocci; Nascimento, 2019); Guias teórico e prático sobre os grupos para autores de violência doméstica, atrelados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Greggio, B. et al., 2020); Manual

de gestão para alternativas penais (Brasil, 2020) e Orientações para a implementação de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha, do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Os aludidos documentos, entretanto, se limitaram a apresentar objetivos e orientações para a condução de trabalho com *homens* autores de violência<sup>14</sup>, sem qualquer menção a eventuais adaptações necessárias para iniciativas com mulheres. Com efeito, quando foram mencionados grupos para mulheres, direcionaram-se às vítimas, a fim de que frequentassem os serviços de maneira voluntária, com o objetivo de empoderamento e autonomia.

A ausência de propostas metodológicas para mulheres lésbicas autoras de violência decorre, possivelmente, da baixa demanda por serviços dessa natureza ao público feminino, haja vista a cifra oculta. Trata-se de mais um reflexo da invisibilidade das violências entre mulheres lésbicas.

Na literatura, é raro localizar grupos reflexivos voltados às mulheres autoras de violência. A dissertação de João Paulo Bernardes Gonçalves (2015) discorreu sobre o projeto *Dialogar*, em Minas Gerais, que, além de atender homens, possui dois grupos para o público feminino. Um deles demanda comparecimento obrigatório, decorrente de encaminhamento judicial por envolvimento em violências atreladas à Lei Maria da Penha, praticadas em face de parentes ou companheiras. No entanto, não constam, da mencionada pesquisa, maiores detalhes sobre as especificidades metodológicas dos grupos femininos.

Mais um exemplo desse cenário é a Lei Distrital 6.542, que previu diretrizes a serem seguidas em grupos reflexivos do Distrito Federal. Ocorre que a legislação foi elaborada sem a participação de especialistas e distanciada das discussões feministas, além de possuir diversas problemáticas. Dentre elas, está a impossibilidade de participação das mulheres enquanto autoras de violência (Machado, 2016 *apud* Távora; Costa, 2022).

A propósito, Nothaft (2020) estudou os serviços dos Núcleos de Atendimento à Família e aos Autores de Violência (NAFAVD) do Distrito Federal. Identificou-se que apenas os NAFAVD de Samabaia e Brazlândia atenderam mulheres lésbicas. No entanto, apesar de não existir, na Lei, restrição para atendimento grupal em virtude da orientação sexual, a abordagem não se deu de forma grupal, e sim individualmente, indicando-se que “os grupos não sejam para pessoas autoras de violência e sim homens cis autores de violência” (Nothaft, 2020, p. 128).

---

14 Frise-se que apenas as Orientações para implementação de grupos reflexivos com homens autores de violência de gênero contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha, proveniente do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, não foi analisado na presente pesquisa, na medida em que o documento não estava disponível para consulta.

Considerando que a maneira como se compreende a violência interfere na metodologia dos serviços (Verloo *et al. apud* Amado, 2017, p. 215), e que há uma lacuna sobre como devem se desenvolver grupos para mulheres lésbicas, apresenta-se, nesta pesquisa, uma sugestão para concretizá-los. Não se objetiva estabelecer todas as diretrizes sobre o assunto, que devem ser articuladas em outras investigações, mas sugerir que, nos serviços, seja considerada a base teórica da colonialidade da sexualidade, a ser trabalhada, nos encontros, de acordo com a pedagogia feminista negra<sup>15</sup>. É importante, ainda, que a condução seja produzida por profissionais de áreas que saibam manejar emoções humanas.

Com isso, cabe aos facilitadores compreender o contexto que leva à prática violência por mulheres contra as parceiras, para que possam conduzir os encontros à luz dessa perspectiva. Objetiva-se contribuir para que eventuais grupos a serem desenvolvidos se pautem na cientificidade. E, como base pedagógica para a condução dos encontros, sugerem-se as lições de Carolina Pinho, Paulo Freire e bell hooks.

A primeira autora compreende ser possível identificar, no pensamento feminista negro, pontos de partida para uma teoria educacional revolucionária, que tende a uma vertente pedagógica antirracista, antissexista e anticlassista. Para tanto, há algumas premissas a serem observadas (Pinho, 2022). A primeira delas, consistente na dialética entre teoria e prática, pressupõe que a teoria não deve se sobrepor a prática e vice-versa, de modo que ambas precisam coexistir e se respeitar. Extrai-se que “uma só existe em função da outra: não há prática sem teoria, nem teoria sem prática, mas sim uma relação de tensão mútua” (Pinho, 2022, p. 22). Afirma, ademais, a necessidade de participação coletiva no âmbito do ensino, para que as pessoas se organizem e se autodefinam. Isso porque, segundo Pinho (2022, p. 23), “falar por si e sobre si é um desafio que deve ser motivado, proporcionando experiências educacionais em que os discentes possam sair do lugar de objeto para assumir o de sujeito do processo educativo”. Acrescenta que a experiência das pessoas também deve ser levada como um dos parâmetros de cientificidade para a esfera educacional, rejeitando-se a crença da neutralidade (Pinho, 2022).

Esses três primeiros pressupostos destacam o valor de se considerar a vivência dos indivíduos<sup>16</sup> e potencializar a participação deles, fazendo com que os grupos reflexivos se desenvolvam de maneira dialógica. Isso justifica a conexão com bell hooks

---

15 Não se objetiva, com a proposta, gerar um endurecimento do sistema punitivo para pessoas lésbicas em situação de violência, notadamente porque as iniciativas aqui propostas não possuem esse caráter. Com efeito, o sistema de justiça criminal é perpassado pelas consequências da escravização de pessoas, seletividade, violência e posturas autoritárias (Viana Da Silva; Jaborandy; Vieira De Carvalho, 2022).

16 Sobre o assunto, hooks (2020, p. 79) considera que “as histórias, sobretudo as histórias pessoais, são uma maneira poderosa de educar, de constituir uma comunidade na sala de aula”.

e Paulo Freire<sup>17</sup>, por incentivarem o diálogo a partir de elementos que façam parte do cotidiano das pessoas envolvidas, interessando-as (hooks, 2020, 2017; Freire, 2013, Freire; Faundez, 2013).

A propósito, Pinho (2022) acrescenta que se deve contemplar, no âmbito pedagógico, obras clássicas da teoria crítica da educação combinadas com a pedagogia feminista negra, pois, embora as primeiras estejam, normalmente, associadas as pessoas brancas e contenham limites, também possuem contribuições valiosas. É o caso, por exemplo, da articulação entre Freire e hooks<sup>18</sup>.

Outro passo relevante é a busca por produções que foram subjugadas, a exemplo de música, literatura, oralidade, o que justifica o uso de recursos da arte para o desenvolvimento dos encontros reflexivos. É relevante, ademais, atentar-se às interseccionalidades, o que significa olhar para os grupos “a partir da complexidade dos seres humanos e da forma diversa como eles vivenciam as opressões promovidas pela sociedade capitalista” (Pinho, 2022, p. 27). Associando-se essa premissa aos grupos reflexivos, Nothhaft (2020) aduz que as metodologias dos serviços devem estar atentas às interseccionalidades entre os indivíduos, por trazerem mais engajamento e potencializarem a reflexão grupal.

No mais, para Pinho (2022, p. 27), a consideração sobre o ponto de vista vai ao encontro da preocupação com a interseccionalidade, pois uma pedagogia assim articulada leva em conta “que os sujeitos envolvidos no processo educativo são seres sociais, vinculados a leis sociais e históricas, e não entes flutuantes na disputa pelos rumos da sociedade”. Finalmente, extrai-se que um projeto baseado nessas bases também deve objetivar o empoderamento como um ato político coletivo, compreendido como um movimento de luta para enfrentar opressões, comprometido com a justiça social, mediante o diálogo com instituições que possam promover mudanças (Pinho, 2022).

---

17 Aliás, Paulo Freire consta entre as recomendações de Beiras, Martins, Sommariva e Hugill (2021) para a realização de grupos reflexivos com homens.

18 Pinho (2022), inclusive, aborda a conexão entre os aludidos autores. Berth (2019, p. 29) sintetiza que “parte do movimento feminista da década de 1980 questiona a abordagem e o direcionamento da teoria proposta pelo educador [Paulo Freire], a qual teria um limite ao não ter se atentado para o fato de que o oprimido não é um conceito abstrato, porque é marcado por gênero, raça sexualidade e outras categorias. A abordagem de Freire serve inegavelmente para a compreensão de caminhos e estratégias de erradicação de desigualdades, e inclusive é um dos alicerces do pensamento da feminista negra norte-americana bell hooks, [...], mas vale dizer que tanto ela quanto outras pessoas que se debruçaram sobre o tema sofisticaram a análise ao refletir as interseções de grupos que combinam opressões”.

Diante disso, há pontos de partida para a elaboração de uma política que objetive o enfrentamento de violências em relacionamentos lésbicos, à luz de considerações científicas sobre os motivos desse fenômeno, e atrelados a uma proposta pedagógica que resguarda o diálogo, a experiência e a vivência das participantes.

## 5 CONCLUSÃO

A pesquisa se originou a partir da seguinte problemática: quais parâmetros podem ser utilizados para a elaboração de um grupo reflexivo de mulheres lésbicas que cometeram violência contra a parceira? Originalmente, partiu-se da hipótese, confirmada, de que esses serviços deveriam abranger uma compreensão teórica da violência à luz da colonialidade da sexualidade, desenvolvida sob a ótica da pedagogia feminista negra, por profissionais capacitados para manejar emoções humanas.

Apesar dos poucos registros sobre violências em relacionamentos lésbicos, observou-se que o cenário tende a não corresponder à realidade, em virtude da cifra oculta, e da dificuldade de que o sistema de justiça possui em reconhecer essas vivências. Isso se reflete, conseqüentemente, na ausência de políticas de enfrentamento do fenômeno, e em desproteção.

Ocorre que violências entre mulheres lésbicas não devem ser lidas a partir de uma lente heterossexual, o que justificou a adoção da colonialidade da sexualidade para a compreensão do cenário. Trata-se de uma perspectiva articulada por Macedo (2020), delimitando que a colonialidade do poder, do ser e do saber criam categorias de relacionamentos inválidos e invisíveis.

E, diante da especificidade da temática, é necessário que as políticas de enfrentamento das violências não possuam, igualmente, uma lente heterocentrada. Uma das políticas incentivadas para a Lei Maria da Penha, visando a prevenção de atos violentos, é a criação de grupos reflexivos. Compulsando as iniciativas brasileiras, assim como as diretrizes e recomendações, depreende-se que se voltam ao público masculino que vive relacionamentos heterossexuais.

Provavelmente, isso se deve a baixa demanda, pois pouco se sabe sobre violências entre mulheres lésbicas. Contudo, o contexto não justifica a ausência de adaptações da política pública para um público diverso, porque, como visto, os baixos registros remetem à invisibilidade, e não correspondem, necessariamente, à realidade.

Por isso, sugere-se que serviços para mulheres lésbicas tenham como base a compreensão o fenômeno à luz da colonialidade da sexualidade, configurando, assim, grupos reflexivos que englobem uma lente decolonial da sexualidade. No mais, o trabalho deve ser desenvolvido à luz da pedagogia feminista negra, por se preocupar com a participação das pessoas, mediante o diálogo e manejo de temas que interessem às

participantes. Por fim, é importante que o trabalho seja facilitado por profissionais capacitados para manejar emoções humanas.

Não se pretendeu, nessa pesquisa, esgotar todas as diretrizes para grupos reflexivos voltados às mulheres lésbicas, mas, tão somente, esmiuçar um ponto de partida. Portanto, outras considerações sobre o tema devem ser desenvolvidas em investigações futuras, incluindo profissionais de áreas diversas da abrangida pelas autoras deste artigo.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, F.; BARBARA M. SOARES. **SerH – Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres:** proposta para elaboração de parâmetros técnicos. Rio de Janeiro: ISER, 2012.

AMADO, Roberto Marinho. O que fazer com homens autores de violência contra as mulheres? Uma análise sobre os serviços destinados aos homens processados pela Lei Maria da Penha. *In:* BEIRAS, A.; NASCIMENTO, Marcos (Org.). **Homens e violência contra mulheres:** perspectivas e intervenções no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2017, p. 213-235.

ANDRADE, Leandro Feitosa; BARBOSA, Sérgio Flávio. A Lei Maria da Penha e a implementação do grupo de reflexão para homens autores de violência contra mulheres em São Paulo. **Anais Fazendo Gênero 8 – Corpo, Violência e Poder.** 2008. Disponível em: [http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373299497\\_ARQUIVO\\_PrateseAndradeFazendoGenero10.pdf](http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373299497_ARQUIVO_PrateseAndradeFazendoGenero10.pdf). Acesso em: 24 jul. 2023.

BAGGENSTOSS, Grazielly Alessandra; MORÉ, Carmen Leontina Ojeda Ocampo. Interfaces sistêmico-psicológicas sobre a violência familiar contra as mulheres e o direito brasileiro contemporâneo. *In:* BAGGENSTOSS, G. A., *et al.* (Org.). **Direito e feminismo:** rompendo grades culturais limitantes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019. p. 233-249.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Salete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência contra mulheres no Brasil:** Mapeamento, análise e recomendações. CEJUR: Florianópolis, 2021.

BEIRAS, A.; NASCIMENTO, M.; INCROCCI, C. Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil. **Saúde e Sociedade**, n. 1, v. 28, 2019. p. 262-274.

BERTH, Joice. **Empoderamento.** São Paulo: Pólen, 2019.

BORGES, Clara Maria Roman; ABREU, Ana Cláudia da Silva. As vozes silenciadas nas denúncias de feminicídio no Estado do Paraná (2015-2020): contribuições para um olhar descolonial do Sistema de Justiça Criminal. **Argumenta Law Review**, Jacarezinho/PR, n. 35, p. 19-50, jul/dez, 2021.

BRASIL. **Diretrizes gerais dos serviços de responsabilização e educação do agressor**. Brasília: Secretaria de Políticas Públicas para as mulheres. 2008.

BRASIL. **Lei 11.340/2006, de 07 de ago. de 2006**. Lei Maria da Penha. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2016.

BRASIL. **Lei 13.984/2020, de 3 de abr. de 2020**. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 2020.

BRASIL. **Lei 7.210/1984, de 11 de jul. de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília, Distrito Federal, Brasil, 1984.

BRASIL. **Manual de gestão para alternativas penais**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

CALDONAZZO, Tayana Roberta Muniz. **Potencialidades dos grupos reflexivos brasileiros para autores de violência doméstica contra a mulher na desconstrução da masculinidade hegemônica**. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho/PR, 2020.

CASTRO, Bruna de Azevedo; CIRINO, Samia Moda. Violência de gênero e Lei Maria da Penha: considerações críticas sobre a inserção obrigatória do agressor em programas de recuperação ou atendimento em grupo como medida protetiva de urgência. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, [S. I.], v. 6, n. 1, p. 63-79, 2020.

DIALLO, Alfa Oumar; SIQUEIRO, Ruy dos Santos. Aspectos jurídicos do privilégio da branquitude. **Revista Videre**, [S. I.], v. 14, n. 29, p. 12-35.

EMERJ. TJRJ. Padronização do grupo reflexivo de homens agressores: uniformização de procedimentos para estruturação, funcionamento e avaliação dos grupos reflexivos com autores de crimes de situação de violência doméstica. **Direito em movimento**, 2012, p. 405-417, v. 1.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário brasileiro de segurança pública**. São Paulo: FBSP, 2023b. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em 25 jul. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil**. 4 ed. [S.I.]: FBSP, 2023a. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

FREIRE, Paulo; FAUNDEZ, Antonio. **Pedagogia da pergunta**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

FURQUIM, Carlos Henrique de Brito. A pesquisa identitária e o sujeito que pesquisa. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, [S. I.], v. 5, n. 1, p. 11-23, 2019.

GOMES, Luis Geraldo do Carmo. **Famílias no armário**: parentalidades e sexualidades divergentes. Belo Horizonte: Casa do Direito, 2019.

GONÇALVES, João Paulo Bernardes. **As intervenções com homens autores de violência doméstica contra as mulheres ante suas bases teórico-metodológicas e perspectivas políticas**: as experiências no estado de Minas Gerais. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte/MG, 2015.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia prático para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020.

GREGGIO, B. *et al.* **Guia teórico para formação e condução dos grupos para autores de violência doméstica**. Curitiba: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, 2020.

HOOKS, Bell. **Ensinando a transgredir**: a educação como prática da liberdade. Tradução: Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2017.

HOOKS, bell. **Ensinando pensamento crítico**: sabedoria prática. Tradução: Bhuvi Libanio. São Paulo: Elefante, 2020.

LUGONES, María. Colonialidade e gênero. *In*: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. **Pensamento feminista hoje**: perspectivas decoloniais. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 58-94.

MACEDO, Ana Cláudia Beserra. **Colonialidade da sexualidade**: uma análise comparada e colaborativa sobre violência em relações lésbicas em Bogotá, Brasília e Cidade do México. Tese (Departamento de Estudos Latino-Americanos) – Universidade de Brasília. 2020.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. *In*: CASTRO-GÓMEZ, S.; GROSFUGUEL, R. (Org.). **El giro decolonial**: reflexiones para una diversidade epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombres Editores; Universidad Central; Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos; Pontificia Universidad Javeriana; Instituto Pensar, 2007. p. 127-167.

MEDRADO, Benedito; MÉLLO, Ricardo Pimentel. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra as mulheres. **Psicologia & Sociedade**, Porto Alegre, v. 20, n. spe, p. 78-86, 2008.

MOURA, Samantha Nagle Cunha de; RAMOS, Marcelo Maciel. A mulher lésbica é mulher para a Lei Maria da Penha? **Revista Direito e Praxis**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2. p. 1168-1199, 2022.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine. **Experiências de mulheres no enfrentamento da violência doméstica e familiar e suas relações com serviços para autores de violência**. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

NOTHAFT, Raíssa Jeanine; BEIRAS, Adriano. O que sabemos sobre os autores de violência doméstica e familiar? *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 27, n. 3, e56070, p. 1-14, 2019. Doi: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n356070>.

OYEWÙMÍ, Oyèrónké. Conceituando o gênero: os fundamentos eurocêntricos dos conceitos feministas e o desafio das epistemologias africanas. *In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de. Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2020, p. 97-109.

PINHO, Carolina Santos B. de. Pensamento feminista negro como orientação teórico-metodológica de uma pedagogia revolucionária. *In: PINHO, C.; MESQUITA, Tayná (Org.). Pedagogia feminista negra: primeiras aproximações*. São Paulo: Veneta, 2022. p. 13-37.

PISANO, Margarita. **O triunfo da masculinidade**. Tradução coletiva feita pelo grupo Estudos no Brejo. 1998.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidade do poder, Eucentrismo e América Latina**. 2005. Disponível em: [https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12\\_QUIJANO.pdf](https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_QUIJANO.pdf). Acesso em: 20 jul. 2023.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Revista Bagoas – estudos gays: gênero e sexualidades**, [S.I.], v. 4, n. 5, p. 18-44, jan/jun, 2010.

SEVERI, Fabiana Cristina; NASCIMENTO, Flávia Passeri. Violência doméstica e os desafios na implementação da Lei Maria da Penha: uma análise jurisprudencial dos Tribunais de Justiça de Minas Gerais e São Paulo. **Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 7, n. 3, p. 29-44, out, 2019.

TÁVORA, Mariana Fernandes; COSTA, Dália. (Re)pensando um programa para autores de violência doméstica contra a mulher a partir da reabilitação criminal. *In: BEIRAS, Adriano, et al. (Org.). Grupos para homens autores de violência contra as mulheres no Brasil: experiências e práticas*. Florianópolis: Academia Judicial, 2022. p. 236-266.

VIANA DA SILVA, Vitória; JABORANDY, Clara Cardoso Machado; VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges. Entre corpos negros e prisões brancas: por uma execução penal decolonial. **Revista Videre**, [S. I.], v. 14, n. 29, p. 51-57, 2022.

VIEIRA DE CARVALHO, Grasielle Borges de. **Grupos reflexivos para os autores da violência doméstica: responsabilização e restauração**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

WITTIG, Monique. O pensamento heterossexual. Belo Horizonte: Autêntica, 2022.

SANTOS, Cecília Macdowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **E. I. A. L.: Estudos Interdisciplinarios de America Latina y el Caribe**, [S. l.], v. 16, n. 1, p. 147-164, 2005.